



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR ADOÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Adoção
(3011 – v1.29)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

17 de outubro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?	5
Quem tem direito ao subsídio por adoção	6
Quem não tem direito ao subsídio por adoção.	6
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção	7
Qual é o prazo de garantia?	7
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário.....	8
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	8
Não pode acumular com:	8
Pode acumular com:	9
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	9
Formulários	9
Documentos necessários	10
Onde se pede?	11
Até quando se pode pedir?	11
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	11
Quanto se recebe?	11
Como se calcula o valor do subsídio por adoção	13
Durante quanto tempo se recebe?	13
A partir de quando se tem direito a receber?	14
D2 – Como posso receber?	14
D3 – Quais as minhas obrigações?	15
D4 – Por que razões é interrompido ou termina?	15
O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se... ..	15
O subsídio por adoção termina definitivamente quando... ..	15
O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se... ..	15
O subsídio por adoção termina definitivamente se... ..	16
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	16
E2 – Glossário.....	17
Perguntas Frequentes.....	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio por adoção é um apoio em dinheiro dado aos candidatos a adotantes que estão de licença (podem faltar ao trabalho) por adoção de uma criança menor de 15 anos, e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante o período de licença.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

O que é o subsídio por adoção?

O subsídio por adoção é concedido por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos candidatos a adotantes.

Aplicam-se ao subsídio por adoção, com as devidas adaptações, as regras de concessão do subsídio parental inicial, ao subsídio parental inicial exclusivo do pai e ao subsídio parental alargado.

Aplicam-se às Famílias de Acolhimento, com as devidas adaptações, as regras do subsídio por Adoção.

No caso de os candidatos a adotantes optarem por partilhar a licença por adoção e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, o período de licença de 120 ou 150 dias e respetivo subsídio, consoante a opção, é acrescido de 30 dias. O gozo do acréscimo de 30 dias poderá ser repartido por ambos os candidatos.

O subsídio tem início a partir da confiança judicial ou administrativa do menor, no entanto, o candidato a adotante pode antecipar o gozo da licença subsidiada, até 30 dias antes da confiança, para utilização durante o período de transição e acompanhamento, quando devidamente certificado.

A antecipação do gozo fica pendente de comprovação da certificação do período de transição e acompanhamento e da confiança judicial ou administrativa.

Acumulação com trabalho: Após o período dos 120 dias de subsídio, os candidatos a adotante poderão acumular o período remanescente do subsídio por adoção com trabalho a tempo parcial.

Com o subsídio por adoção, é igualmente atribuído o subsídio parental exclusivo do pai, constituído por:

- **Licença de 28 dias obrigatórios**

O candidato a adotante tem direito a 28 dias *obrigatórios* de licença, em períodos mínimos de 7 dias, a gozar nos primeiros 42 dias após a confiança judicial ou administrativa do menor.

Acresce que, é igualmente obrigatório que o candidato a adotante utilize pelo menos 7 dias desta licença, imediatamente após a confiança judicial ou administrativa do menor.

E

▪ **Licença de 7 dias facultativos**

O candidato a adotante, se quiser, tem direito a mais 7 dias, seguidos ou não, devendo gozá-los em simultâneo com a licença de adoção do outro candidato a adotante.

Obs.1 No caso de adoções múltiplas, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada adoção, além da primeira.

Obs.2

Em caso de Famílias de Acolhimento, poderá existir direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai.

Nos casos de partilha da licença por adoção, cada um dos candidatos a adotantes, que seja trabalhador por conta de outrem (a contrato), deve informar os respetivos empregadores com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada, logo que possível, fazendo prova da confiança judicial ou administrativa do adotando e da idade deste, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando declaração conjunta; devendo o requerimento dos subsídios mencionar os períodos a gozar ou gozados tal como foram comunicados aos empregadores.

Se, após o requerimento dos subsídios, houver alteração dos períodos das licenças, deve ser feito novo requerimento ao centro distrital de Segurança Social com os novos períodos das licenças, o que pode determinar valores diferentes dos subsídios já concedidos e referentes ao requerimento anterior.

Nas situações de internamento da criança durante o período após o parto, os períodos obrigatórios do subsídio parental exclusivo do pai, poderá ser suspenso, a seu pedido.

Em caso de **incapacidade ou de morte** do candidato a adotante durante a licença, o cônjuge sobrevivente, ainda que não seja candidato a adotante e desde que o adotando viva no seu agregado familiar, tem direito a licença por período correspondente ao tempo não gozado ou a um mínimo de 14 dias.

B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio por adoção

Quem não tem direito ao subsídio por adoção

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção

Qual é o prazo de garantia

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Quem tem direito ao subsídio por adoção

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico.

Obs: No caso de haver suspensão ou cessação do contrato, pode haver lugar à concessão do subsídio por adoção desde que não tenham decorrido mais de 6 meses seguidos sem descontos entre a data da suspensão ou cessação do contrato e a data em que a criança(s) foi confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social ao candidato a adotante.

- Trabalhadores da área da cultura por conta de outrem em regime de contrato de trabalho de muito curta duração, quando inscritos no Registo dos Profissionais da área da Cultura.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou.
 - Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber prestações de desemprego (subsídio de Desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas) cujo pagamento se suspende durante o tempo em que estiver a receber subsídio por adoção).
- Quem estiver a receber Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Trabalhadores no domicílio.

Nota: As Famílias de Acolhimento, caso a criança tenha idade inferior a 15 anos, têm direito ao subsídio por adoção, com possibilidade de partilha, bem como ao subsídio parental inicial exclusivo do pai.

Quem não tem direito ao subsídio por adoção.

- Os candidatos a adotantes na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social.

- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção

- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou. Caso o subsídio seja pedido fora deste prazo, mas dentro do período em que ainda há direito a receber subsídio, é descontado o período de atraso.
- Estar a gozar ou ter gozado a respetiva licença por adoção.
- Cumprir o **prazo de garantia**.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio por adoção, no dia em que inicia o gozo da licença por adoção de uma criança tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro, desde que não se sobreponham, que assegure um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Obs: Nas situações de Acolhimento Familiar para ter direito ao subsídio por adoção tem de ter cumprido um prazo de garantia de seis meses civis (seguidos ou não), com registo de remunerações na data da ocorrência do facto determinante da proteção ou seja, no dia da entrega da criança à Família de Acolhimento

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento de trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota 1: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Nota 2: Quem não cumpre o *prazo de garantia* de 6 meses, pode ter direito ao **subsídio social por adoção**, se satisfizer a condição de recursos.

Exemplo:

Um beneficiário começou a descontar em outubro de 2021.

No dia 10 de março de 2022, iniciou a licença por adoção de uma criança e entraram descontos na Segurança Social até 09-03-2022.

Como na data em que iniciou a licença não tinha 6 meses de descontos, o mês de março vai ser considerado para completar o prazo de garantia apesar de não ter trabalhado o mês todo.

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada na data em que é reconhecido o direito ao subsídio. A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio por adoção a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao pagamento desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

Nota: Nas situações em que existam dívidas e for autorizado o seu pagamento em prestações, considera-se situação contributiva regularizada, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Prestações de desemprego (Subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas) (ver nota 1);
- Rendimentos de trabalho (exceto acumulação de licença com trabalho a tempo parcial)
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Nota 1: Se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por adoção, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o

início e o fim do período de concessão do subsídio por adoção, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

Nota 2: Nos agregados em que um dos candidatos a adotante recebe prestações de desemprego, e o outro é trabalhador têm direito a partilhar o subsídio por adoção incluindo o acréscimo de 30 dias.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência_(desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.
- Rendimento social de inserção.
- Pré-reforma com suspensão do contrato de trabalho, desde que também se verifique exercício de atividade com descontos para a segurança social.
- Complemento Solidário para Idosos.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

- Modelo RP5050 – Requerimento de subsídio por adoção/Acolhimento Familiar
- Modelo RP5050/1 – Informações e Instruções de Preenchimento
- Modelo RP5003 – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de subsídio por adoção, no campo Pesquisa deverá colocar "RP5050" ou "Requerimento de subsídio por adoção/Acolhimento Familiar".

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Subsídio por adoção

- Declaração da confiança administrativa ou judicial do menor adotado.
- Declaração do período de transição e acompanhamento (no caso de antecipação do subsídio)

Subsídio por adoção a um adotante em caso de impossibilidade do outro

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro adotante, ou certidão de óbito, conforme o caso.
- Declaração do período de transição e acompanhamento (no caso de antecipação do subsídio)

Subsídio por adoção concedido a Famílias de Acolhimento

- Contrato de Acolhimento Familiar ou Termo de Entrega emitidos pela Santa Casa da Misericórdia ou pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Caso ainda não tenham cartão de cidadão devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **em www.seg-social.pt**.
- **Ou** o formulário, Modelo MG 2 – Requerimento de Alteração de Dados, o qual pode ser obtido em www.seg-social.pt. No menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, devem alterar a morada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em <https://www.portaldocidadao.pt>, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a

notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada) <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>.
- Serviços de atendimento da Segurança Social.
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em que já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado no período de concessão da prestação.

Obs: Nas situações de Acolhimento Familiar, o pedido deve ser feito no prazo de seis meses a contar da data da ocorrência do facto determinante da proteção. Considera-se data do facto determinante da proteção o dia do Acolhimento Familiar.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio por adoção

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Situação	Duração da licença	Quanto recebe % da remuneração de referência
Adoção	120 dias	100%
Acolhimento Familiar	150 dias	80%
Subsídio por adoção em que a licença é partilhada (Ambos os candidatos a adotantes têm que gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	150 dias (120 + 30)	100%
	180 dias (150 + 30) caso cada um goze consecutivamente 30 dias ou 2 períodos de 15 dias	83%
	180 dias, caso o candidato a adotante goze consecutivamente 60 dias ou 2 períodos de 30 dias, para além do período exclusivo do pai	90%
Adoções Múltiplas Acolhimento Familiar	30 dias por cada, para além da primeira	100% (qualquer que seja o período de licença)
Parental Inicial Exclusivo do Pai	28 dias obrigatórios	100% (qualquer que seja o período de licença)
	7 dias facultativos	100% (qualquer que seja o período de licença)
	2 dias por cada menor adotado, para além do primeiro 2 dias por cada menor acolhido, para além do primeiro	100% (qualquer que seja o período de licença)

Obs. Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas os subsídios referidos na tabela acima indicada tem um acréscimo de 2%

Nota: Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece **um limite mínimo** de 13,58€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS. O valor do IAS é de 509,26€.

Como se calcula o valor do subsídio por adoção

O que é a remuneração de referência?

É a média das remunerações registadas na Segurança Social no período dos seis meses mais antigos dos últimos oito prévios ao mês do impedimento para o trabalho (excluindo subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga). Verifique as suas remunerações registadas na **Segurança Social Direta > emprego > remunerações > carreira contributiva**.

Por exemplo, se iniciou a licença a 7 de abril de 2022, soma as remunerações de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Nota: No caso de reconhecimento de subsídio sem que tenha 6 meses de descontos na Segurança Social (por terem sido considerados descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros) a remuneração de referência corresponde à média das remunerações registadas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao do início da licença, de acordo com o seguinte cálculo:

Total das Remunerações Registadas até ao dia anterior da licença (excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga) a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja:
 $RR = R / (30 \times n)$.

Durante quanto tempo se recebe?

O subsídio por adoção é concedido por um período até 120 ou 150 dias consecutivos. A cada um destes períodos podem acrescer mais 30 dias por partilha da licença e, em caso de adoções múltiplas, mais, 30 dias por cada adoção além da primeira.

Assim, o período de 150 dias pode corresponder à opção de 150 dias de licença com o subsídio pago a 80% da remuneração de referência (RR) ou à opção de 120+30 dias do acréscimo por partilha da licença com o valor do subsídio a 100% da RR.

O período de 180 dias corresponde à opção de 150+30 dias do acréscimo por partilha da licença com o valor do subsídio a 83% da RR.

Nas situações em que os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio de adoção é acrescido em mais 2%.

Adotar duas ou mais crianças ao mesmo tempo

Se adotar mais do que uma criança, tem direito a receber **mais 30 dias de subsídio** por cada criança adotada, além da primeira, pagos a 100% da RR.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia de impedimento para o trabalho, que deve coincidir com a data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social.

Obs: Nas situações de Acolhimento Familiar considera-se o primeiro dia de impedimento para o trabalho o dia do Acolhimento Familiar.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
 - Aderir ao pagamento por transferência bancária
- Serviços Mínimos Bancários
- Vale postal (correio)

“O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro”

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.”

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se...

O subsídio por adoção termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se...

- O beneficiário que estiver a gozar a licença por adoção pode suspendê-la se adoecer, havendo lugar à suspensão do subsídio por adoção pelo período em que estiver doente, passando a receber subsídio por doença (Nota: O subsídio por adoção só é suspenso se o beneficiário comunicar o facto à Segurança Social e apresentar certificação médica, devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora).

- O internamento hospitalar do beneficiário que estiver a receber o subsídio ou o internamento hospitalar da criança, durante a licença por adoção, pode determinar a suspensão do subsídio por adoção durante o período do internamento (Nota: O subsídio por adoção só é suspenso se o facto for comunicado à Segurança Social e desde que seja apresentada certificação do hospital, devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora).

O subsídio por adoção termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- Quem está a receber o subsídio estiver a trabalhar enquanto o recebe.
- O candidato a adotante que estiver a gozar a licença e optar por regressar ao trabalho antes do final do período de licença a que tinha direito.
- Quem estiver a receber o subsídio morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano 2024 (509,26€).

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro

Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Despacho n.º 8847/2001, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das

prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- Refugiado e apátrida portador de título de proteção temporária válido.
- Estrangeiro portador de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio por adoção quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegura um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média das remunerações registadas na Segurança Social no período dos seis meses mais antigos dos últimos oito prévios ao mês do impedimento para o trabalho (excluindo subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga).

Verifique as suas remunerações registadas na **Segurança Social Direta > emprego > remunerações > carreira contributiva**.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França

Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Perguntas Frequentes

1. Como deve ser gozada a Licença por Adoção para que haja direito ao aumento de 30 dias à licença de 120 ou 150 dias?

R: Os candidatos a adotantes devem gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos.

A Segurança Social também paga o respetivo subsídio nas situações em que um dos candidatos a adotante goza todo o período inicial de licença (120 ou 150 dias) e o outro candidato a adotante goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Nos casos em que ambos os candidatos a adotantes estão desempregados e a receberem prestações de desemprego também pode haver lugar ao acréscimo de 30 dias, desde que cada um dos candidatos a adotantes tenha, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivo, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, de subsídio por adoção,

Estas situações são tratadas como se fossem trabalhadores.

2. Os adotantes têm direito aos subsídios exclusivos tal como o pai e a mãe têm quando nasce um filho?

R: Uma vez que o período de gozo exclusivo da mãe tem como finalidade a recuperação clínica da parturiente, os adotantes têm direito apenas ao período do subsídio exclusivo do pai de 28 dias obrigatórios e de 7 dias facultativos.

No entanto, é garantida a concessão do mesmo número de dias de licença (120 ou 150), bem como a possibilidade de antecipação do respetivo gozo para utilização no período de transição e acompanhamento, não havendo distinção entre o subsídio por adoção e o subsídio parental inicial.

3. Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se entretanto a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

R: A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta a ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

4. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio por adoção devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio por adoção não são declarados para IRS.

5. Estive de licença por adoção. Tenho direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias pagas pela Segurança Social?

R: Sim, desde que a entidade empregadora não tenha pago nem esteja obrigada a pagar esses subsídios, no todo ou em parte, por ter estado de licença por adoção.

6. Posso acumular o subsídio por adoção com trabalho?

R: Sim, após o período dos 120 dias de subsídio, os adotantes poderão acumular o período remanescente do subsídio por adoção com trabalho a tempo parcial.